



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

CONTRATO Nº005/2015

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU E GEDALIS SERVIÇOS LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS, SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA, DO PRÉDIO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, OBJETO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 284/2015, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, com sede provisória à Rua Ibrahim Barroso, n.º 97 – Parque Veneza – Cachoeiras de Macacu/RJ, CNPJ n.º 30.170.757.0001/94, neste ato representada pelo Presidente Sr. **CARLOS DE MELO DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Estrada Gleba Ribeira n.º 95, Condomínio Papucaia Jardins I, Rua C, casa n.º 69, Parque Ribeira – Cachoeiras de Macacu - RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 066563016, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 004.631.877-17, doravante denominada **CONTRATANTE** e **GEDALIS SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **18.905.672/0001-01**, neste ato representada pela Senhora **CARLA LORRAINE FERNANDES DA SILVA CORTES**, portador da carteira de identidade n.º 13.339.359-5 e inscrito no CPF sob o n.º 096.588.467-85, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de obras de reformas reformas, sem acréscimo de área, do prédio da sede própria da Câmara Municipal neste Município, autorizado no processo licitatório n.º 284/2015, que se regerá pelos preceitos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações trazidas pelas Leis Federais n.º 8883/94, n.º 9648/98 e n.º 9854/99, e demais alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de execução de obras de reformas, sem acréscimo de área, do prédio da sede própria da Câmara Municipal neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará pela prestação especializada em prestação de serviços de execução de obras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

de reformas, sem acréscimo de área, do prédio da sede própria da Câmara Municipal neste Município, à **CONTRATADA** o preço certo de R\$ 77.423,79 (setenta e sete mil quatrocentos e vinte e três mil e setenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão incluídos no preço todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, fretes, seguro ou quaisquer outras que forem devidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento à **CONTRATADA** será de até 10 (dez) dias, contados da realização da prestação de serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA – A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir unilateralmente o presente contrato, em conformidade com os arts. 77 e segs. da Lei Federal nº 8666/93, e será sempre feita independentemente de prévia notificação e interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão destinado para este fim, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à **CONTRATANTE** são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º da Lei citada.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o presente contrato correrão à conta nº 1001.0103100711.001.4490.51.00-00/1, do orçamento vigente, utilizando-se a nota de empenho nº 119.

CLÁUSULA SEXTA – DA PENALIDADE – A não observância do prazo de execução do contrato implicará em multa de mora de 01% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do serviço e quaisquer outras irregularidades a administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que a multa a que se refere o inciso II será aplicada na base de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

8.3 - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4 - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, emitindo atestado ao final de cada mês.

8.5 - Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1 – Dar fiel cumprimento ao objeto do contrato, conforme sua cláusula primeira.

9.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do referido fornecimento.

9.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por este contrato, sem prévio assentimento da **CONTRATANTE**.

9.4 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei Federal nº8.666/93.



9.5 – Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação ora pactuada, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.

9.6 – Caberá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto constante da cláusula primeira para a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição ou reparação do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as respectivas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.8 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9 – Fica vedada à **CONTRATADA** a subcontratação, parcial ou total, de empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

9.10 – A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer pronto atendimento técnico, no período de segunda a sexta-feira, de 09:00h às 17:00h.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – O reajuste do preço do objeto do presente contrato será anual e obedecerá ao índice do IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- DO FORO - Os contratados elegem o foro desta cidade para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Cachoeiras de Macacu 08 de julho de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

GEDALIS SERVIÇOS LTDA – ME

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____